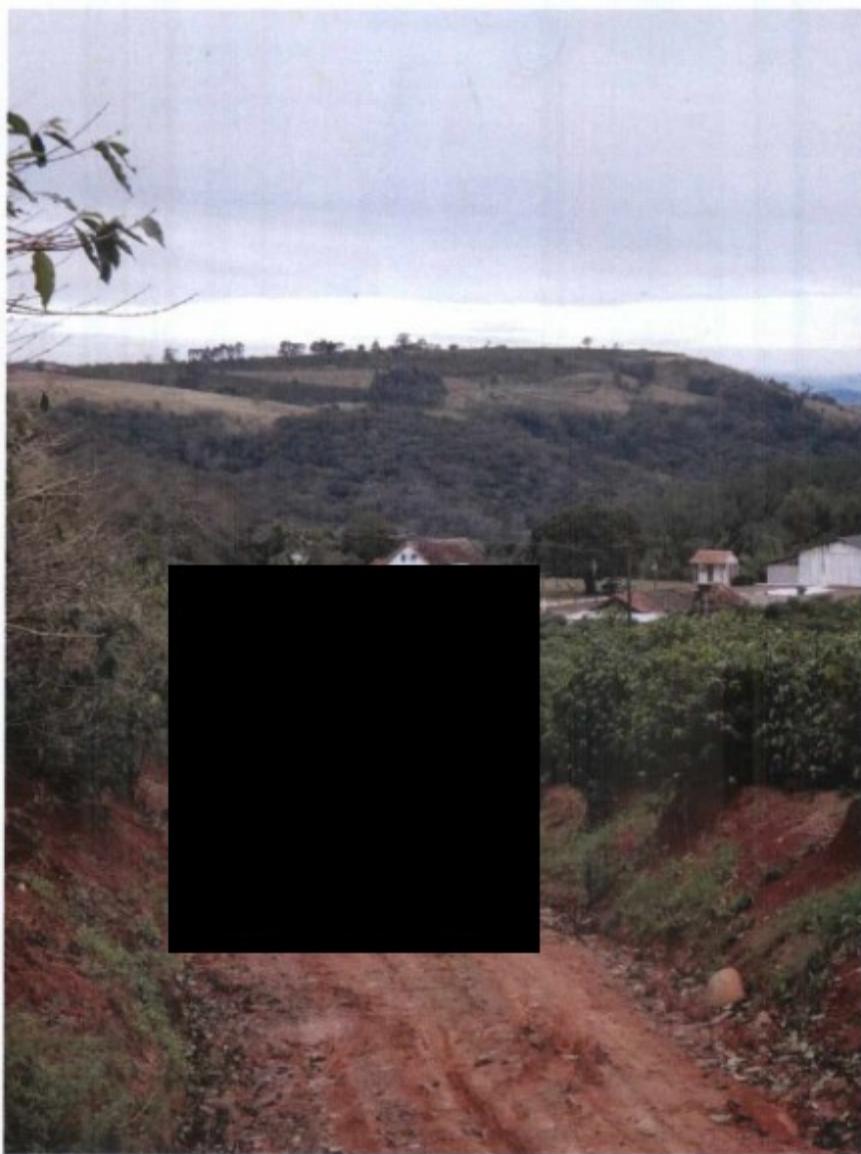




MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

CPF [REDACTED] CEI: 51.217.61.320.8/2



Volume I de I

PERÍODO: 22 a 26.07.2013

Ibaiti e Pinhalão - PR

Endereço do local de inspeção: SÍTIO BOA SORTE, Bairro Triângulo dos Reis – Zona Rural - Pinhalão-PR.

Op. 77/2013 A



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

ÍNDICE

ANEXOS.....	3
1. EQUIPE DA FISCALIZAÇÃO	4
1.1 - MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO	4
1.2 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Procuradoria do Trabalho de Londrina – PR	4
1.3 – POLÍCIA MILITAR	4
2. DADOS DO EMPREGADOR FISCALIZADO	5
2.1 – PROPRIETÁRIOS	5
2.2. INTERMEDIÁRIO:.....	5
3 - QUADRO DEMONSTRATIVO	6
4. DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA NA FAZENDA	7
5- DA AÇÃO FISCAL E DAS CONDIÇÕES CONSTATADAS	7
6. DOS AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	23
6.1 Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados.....	23
6.2 Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.....	23
6.3 Admitir empregado que não possua CTPS.....	24
6.4 - Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.....	24
6.5 - Deixar de conceder ao empregado férias anuais a que fez jus.....	27
6.6 - Coagir ou induzir empregado a utilizar-se de armazém ou serviços mantidos pela empresa.....	28
6.7- Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal.....	29
6.8 Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.....	29
6.9 Deixar de implementar ações de segurança e saúde que visem à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho na unidade de produção rural ou implementar ações de segurança e saúde em desacordo com a ordem de prioridade estabelecida na NR-31.....	30
6.10 Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.....	30
6.11 Deixar de fornecer instruções suficientes aos trabalhadores que manipulem agrotóxicos, adjuvantes ou afins e/ou aos trabalhadores que desenvolvam atividade em áreas onde possa haver exposição direta ou indireta a agrotóxicos, adjuvantes ou afins.....	31
6.12 Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.....	32
6.13 Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31.....	32
6.14 Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.....	32
6.15 Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.....	33
6.16 Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.....	33
6.17 Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31.....	34
6.18 Manter instalações sanitárias sem chuveiro ou com chuveiros em proporção inferior a uma unidade para cada grupo de 10 trabalhadores ou fração.....	34
7 - ENTREGA DOS AUTOS DE INFRAÇÃO	34
8 - DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA	35
9 - DAS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO E DO SEGURO DESEMPREGO	35
10- NOTIFICAÇÃO	39
11- CONCLUSÃO	40



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

ANEXOS

Ord.	Documento	Página
01	Registro de imóveis e comprovante de Cadastro produtor rural	01 a 06
02	Contrato de prestação de serviços e cópia de cheque e demonstrativo das despesas de produção do sitio	07 a 11
03	Termos de depoimentos	12 a 28
04	Termo de Ajustamento de Conduta	29 a 37
05	Registro de empregados do Ismair e inscrição CEI	38 e 39
06	Auto de apreensão e guarda e cópia dos documentos apreendidos	40 a 51
07	Cópia carteira de habilitação de Amarildo	52
08	Relação dos empregados e anotação dos AFTs realizadas no levantamento físico	53 a 61
09	Declarações para emissão de CTPS provisórias	62 a 64
10	Notificação de retirada	65 e 66
11	Relação das passagens terrestres fornecidas para os trabalhadores no regresso	67
12	Planilha de cálculos e rescisões de contrato de trabalho	68 a 85
13	Cópia das guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	86 a 101
14	Cópia dos autos de infração lavrados	102 a 147
15	Declaração de atendimento médico e receita médica	148 a 174

RELAÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO EMITIDOS
MITIE HASSUNUMA
CPF 032.386.328-09

OR D.	Nº AUTO	EMENTA	DESCRIÇÃO	CAPITULAÇÃO
01	201315050	0000574	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados.	Art.74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
02	201315190	0000108	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
03	201315254	0000019	Admitir empregado que não possua CTPS.	Art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
04	201315335	0013986	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.	Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
05	201315360	0013870	Deixar de conceder ao empregado férias anuais a que fez jus.	Art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho.
06	201315408	0003662	Coagir ou induzir empregado a utilizar-se de armazém ou serviços mantidos pela empresa.	Art. 462, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
07	201315441	0014079	Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal.	Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.
08	201309556	1314645	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
09	201309637	1310151	Deixar de implementar ações de segurança e saúde que visem à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho na unidade de produção rural ou implementar ações de segurança e saúde em desacordo com a ordem de prioridade estabelecida na NR-31.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
10	201309823	1310232	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
11	201309866	1311360	Deixar de fornecer instruções suficientes aos trabalhadores que manipulem agrotóxicos, adjuvantes ou afins e/ou aos trabalhadores que desenvolvam atividade em áreas onde possa haver exposição direta ou indireta	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.7 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

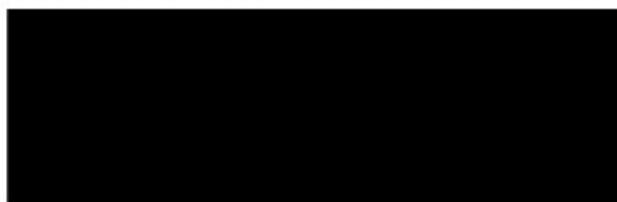


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

1. EQUIPE DA FISCALIZAÇÃO

1.1 - MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

- AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO:



1.2 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Procuradoria do Trabalho de Londrina – PR



1.3 – POLÍCIA MILITAR

Nº	Posto/Grad	Nome/RG



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

2. DADOS DO EMPREGADOR FISCALIZADO

2.1 – PROPRIETÁRIOS

2.1.1 -

CEI: 51.217.61.320.8/2

2.1.2 -

CPF

CPF

Endereço do local de inspeção: SÍTIO BOA SORTE, Bairro Triângulo dos Reis – Zona Rural - Pinhalão-PR.

Endereço de Correspondência: [REDACTED]

Endereço em Ibaiti: Rua Joaquim da Silva Reis, 565 – Centro – Ibaiti – PR CEP 84.900.000.

Escritório Contábil: [REDACTED]

2.2. INTERMEDIÁRIO:

CPF: [REDACTED]

RG: [REDACTED]

Endereço: [REDACTED]

A propriedade é conjunta entre [REDACTED] e seu marido [REDACTED] correspondendo 50% para [REDACTED] e 50% para o casal [REDACTED] e ao que apuramos, a administração da propriedade é compartilhada entre [REDACTED] forma eqüitativa. As notas fiscais de venda dos produtos produzidos, também são divididas, havendo notas fiscais de produtor em nome de [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

Para efeitos de lavratura de autos de infração, pelas irregularidades constatadas na propriedade e objeto desta ação fiscal, observa-se que ambos: [REDACTED]

[REDACTED] são responsáveis solidários e a ambos indistintamente caberia a imputação das infrações constatadas. Desta forma, a equipe fiscal optou por emitir os autos de infração em nome da Sra. [REDACTED] uma vez que foi ela a eleita entre os sócios para figurar como empregadora do único funcionário registrado (gerente do sítio), conforme inscrição CEI nº 51.217.61.320-8/2 e não caberia a emissão de autos de infração para ambos, pela mesma infração, pois configuraria duplicidade de autuação.

3 - QUADRO DEMONSTRATIVO

Empresa: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

Empregados alcançados	18
Registrados durante ação fiscal	17
Retirados	17
Guias Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado	17
Valor bruto da rescisão	52.179,58
Valor líquido recebido	47.440,34
Valor Dano Moral Coletivo	00,00
Valor Dano Moral Individual	20.915,43
Nº de Autos de Infração lavrados	18
Termos de Apreensão de Documentos	01
Termos de Interdição Lavrados	00
Termos de Suspensão de Interdição	00
Prisões efetuadas	00
Mulheres (retiradas)	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
CTPS emitidas	11



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

FGTS: Em razão de que foi emitida CTPS para doze trabalhadores, sendo uma delas segunda via, não tínhamos informações quanto à inscrição no PIS para todos os trabalhadores, desta forma foi concedido prazo para até dia 26.08.2013 para a comprovação dos depósitos de FGTS para os trabalhadores resgatados.

4. DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA NA FAZENDA

Trata-se de sitio onde se explora a cultura do café e segundo informações do gerente, o sítio possui uma área de 36 hectares de plantação de café e a previsão é de colher, na safra de 2013, de 800 a 850 sacas de café aproximadamente.

Durante o ano há necessidade de mão de obra para manutenção do cafezal em atividades de limpeza, aplicação de agrotóxicos para controle de ervas daninhas e doenças do cafezal, sendo que para a colheita esta necessidade aumenta e utilizam em torno de 40/50 trabalhadores, todos contratados via "GATOS".

O café colhido no SÍTIO não possui comprador certo, sendo que as notas fiscais exibidas para análise referem-se a vendas efetuadas para a Integrada Cooperativa Agroindustrial e para a empresa inscrita no CNPJ 03.318.287-0001-90, situada em Navirai-MS.

5- DA AÇÃO FISCAL E DAS CONDIÇÕES CONSTATADAS

Em 23.07.2013 pela manhã (próximo das 8:00 horas) iniciamos ação fiscal no Sítio Boa Sorte, quando constatamos os trabalhadores, acompanhados pelo Sr. Amarildo, em atividade de colheita de café.

Nesta oportunidade identificamos os trabalhadores em atividade e constatamos as condições de trabalho. Constatamos que todos trabalhavam com calçados próprios e inadequados a atividade que desenvolviam. A água que possuíam para beber estava armazenada em garrafas sem higienização e ou inadequadas (tipo pet).

No local inexistia instalações sanitárias e abrigos fixos ou móveis para proteção

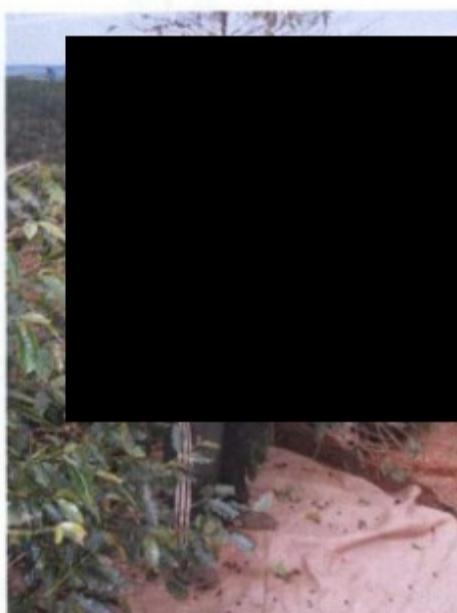


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

durante as intempéries.



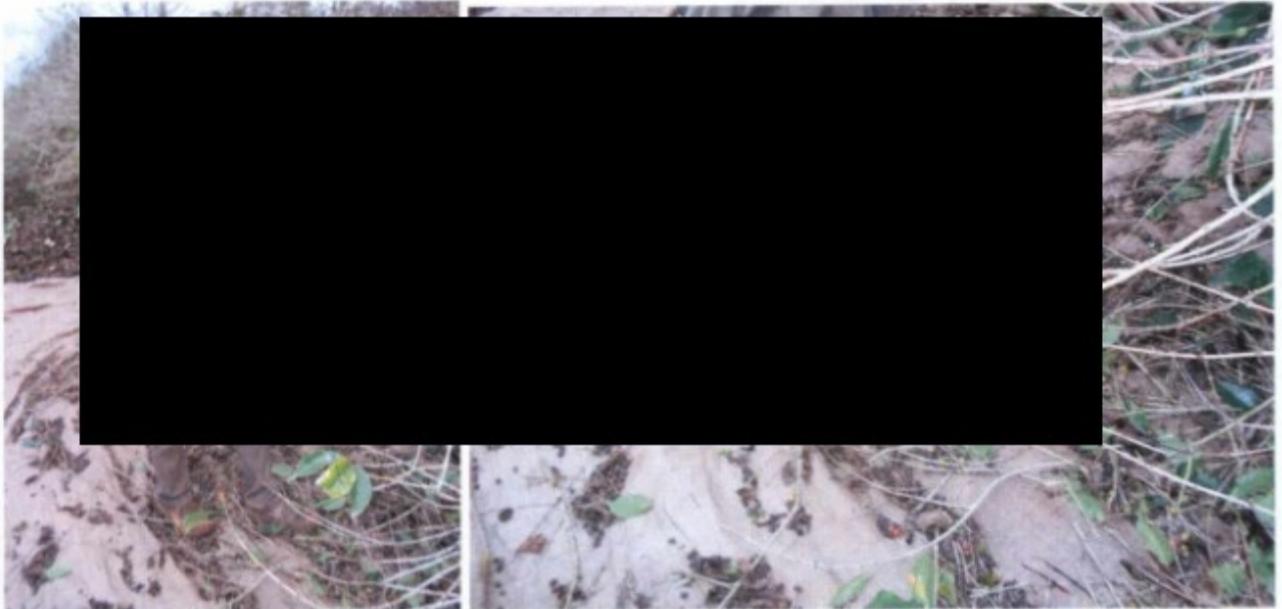
Momento da identificação dos trabalhadores e as condições de trabalho.



Trabalhadores em plena atividade sem a utilização de EPIs adequados.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ



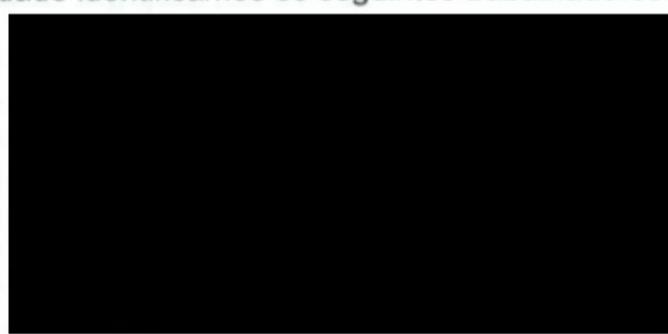
Trabalhador colhendo café sem proteção para as mãos, bem assim com calçado inadequado.



Trabalhador exibe a água que possui para beber. No outro caso a garrafa onde armazena a água está sem higienização, com uma crosta de sujeira interna.

Em atividade identificamos os seguintes trabalhadores:

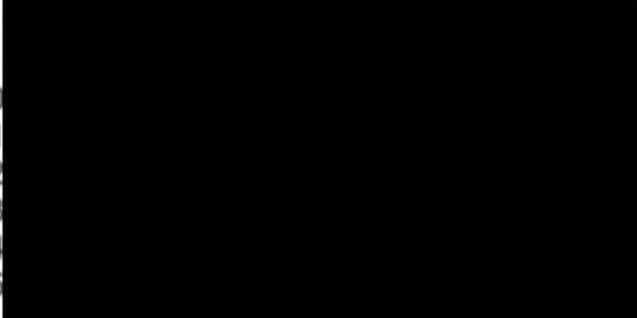
- 1.
- 2.
- 3.
- 4.
- 5.
- 6.
- 7.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

8.
9.
10
11
12
13
14
15



Após a constatação das condições de trabalho, nos dirigimos para a sede do sítio e também o local de alojamento dos trabalhadores.

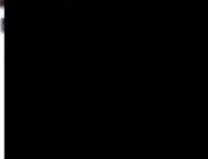
Na sede constatamos a existência de três casas, sendo uma para alojamento dos trabalhadores, uma alojava o "gato" Amarildo e seu armazém de mantimentos (conhecido como [REDACTED] e a outra a casa do gerente Sr. [REDACTED] Além do secador de café, onde, em um compartimento separado, ficavam alojados dois trabalhadores.



Casa que servia de alojamento para os trabalhadores.



Vista de outro ângulo da casa do alojamento. Vista da parte externa da cozinha do alojamento.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ



Vista do alojamento do Amarildo e ao lado a [REDACTED]



Vista da casa principal e alojamento do gerente e ao lado o secador de café.

No alojamento dos trabalhadores constatamos que ali estavam alojados, além dos trabalhadores identificados na colheita do café, o trabalhador [REDACTED] que havia chegado no dia anterior, e fora trazido pelo Sr. [REDACTED] para iniciar a colheita do café no dia seguinte. No momento da inspeção o trabalhador estava dormindo em um colchão no chão do alojamento. Este também foi incluído na relação dos trabalhadores.

Os trabalhadores estavam assim distribuídos no alojamento:

1º quarto: 3 trabalhadores:

[REDACTED]

[REDACTED]

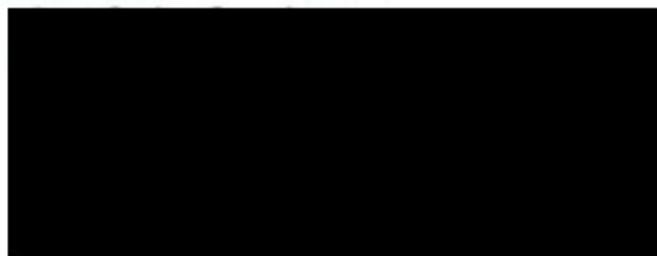


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

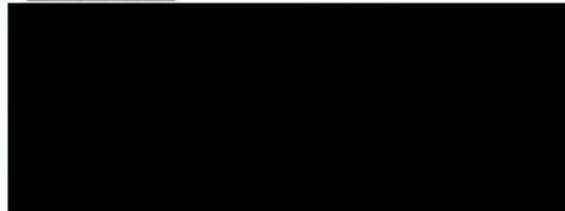
2º quarto: 3 trabalhadores:



3º quarto: 4 trabalhadores:



4º quarto: 3 trabalhadores:



Corredor:



Secador de café: 2 trabalhadores



A casa destinada ao alojamento possuía ainda um banheiro, com um chuveiro e um vaso sanitário e uma saleta com alguns bancos e uma TV. Ao lado funcionava uma cozinha precária, com fogão de barro improvisado e uma pia cuja água escorria atrás da casa a céu aberto.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

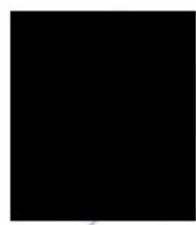


Vista externa da água da pia da cozinha escorrendo a céu aberto. Vista do fogão da cozinha.



Vista da cozinha.

Nos quartos, constatamos que as camas estavam encostadas, formando uma espécie de "U", sem distanciamento mínimo de um metro entre as camas. Os colchões estavam em péssimo estado, as roupas de cama pertenciam aos próprios trabalhadores e inexistia armários individuais.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ



Vista interna dos quartos com as camas encostadas. O trabalhador que dormia no corredor.



Ausência de armários e os colchões em péssimo estado (espuma aparecendo)



Vista das camas encostadas uma nas outras, a situação dos colchões e ao lado as frestas do alojamento.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ



Na varanda o tanque improvisado para a lavagem das roupas. Saleta do alojamento.

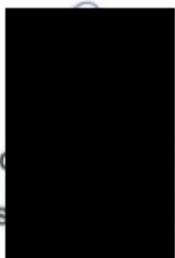


Ao lado do secador dois trabalhadores estavam alojados: ausência de armários.



O alojamento servia de depósito para máquina de aplicar agrotóxico.

Os trabalhadores declararam que faziam suas refeições (café, almoço, café e janta) no alojamento, porém inexistia local adequado com mesas e assentos





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

tomada das refeições, os trabalhadores declararam que apoiavam o prato de comida no colo e sentavam-se onde era possível.

Constatamos, ainda que o Sr. [REDACTED] vendia aos trabalhadores produtos que mantinha armazenado no local. O Sítio ficava distante da cidade, cerca de 18 km, os trabalhadores recebiam por produção, livre das refeições (café, almoço, café da tarde e janta), porém não tinham onde comprar produtos que necessitassem e também não tinham dispensa nos finais de semana. Trabalhavam de segunda a sábado no mesmo horário, das 7:00 as 17:00 com duas horas de intervalo. O domingo era de folga, porém não tinham dinheiro e condução para sair do sítio. Desta forma permaneciam no alojamento e tudo o que necessitassem compravam do [REDACTED] que anotava em seu caderno e ao final do mês efetuava o desconto dos produtos fornecidos.

O armazém com as mercadorias ficava ao lado do quarto onde o [REDACTED] dormia e ali constatamos, entre outras coisas: cachaça, sardinha, papel higiênico, creme dental, biscoito, fumo, etc.



Vista do alojamento do Amarildo e ao lado a [REDACTED]





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ



Trata-se de cachaça vendida aos trabalhadores.



Foto de outros produtos existentes no armazém. Entre os produtos: fumo e papel higiênico.

Durante a ação fiscal o Sr. [REDACTED] apresentou o caderno com as anotações dos produtos fornecidos e em dois casos, consta os preços praticados, nos demais casos, consta somente a anotação da quantidade e o produto fornecido. Este caderno foi apreendido, fotocopiado (cujas cópias acompanham o presente relatório) e posteriormente entregue a proprietária do Sítio Sra. [REDACTED]

Na anotação onde consta valor, cito exemplificativamente:

Nome anotado no caderno	Nome do trabalhador	Produto fornecido	Preço total cobrado	Preço unitário
TICO	[REDACTED]	21 fumo	R\$ 63,00	R\$ 3,00
		9 Sardinha	R\$ 36,00	R\$ 4,00
		2 Leite	R\$ 8,00	R\$ 4,00



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

		Pinga	R\$ 96,00	
		Etc.		
Total descontado do empregado			R\$ 398,00	

Em outra anotação é possível verificar os seguintes preços praticados:

Nome anotado no caderno	Nome do trabalhador	Produto fornecido	Preço total cobrado	Preço unitário
CIDÃO		31 fumo	R\$ 93,00	R\$ 3,00
		4 leite	R\$ 16,00	R\$ 4,00
		Remédio	R\$ 134,00	
		Remédio	R\$ 18,00	
		4 papel	R\$ 8,00	R\$ 2,00
		Etc..		
Total descontado			R\$ 393,50	

Neste caderno consta ainda anotação dos dias trabalhados.

Durante a ação fiscal foi tomado termo de depoimento de alguns trabalhadores, do gerente do sítio e também foi efetuada nova entrevista com os trabalhadores, visando entender melhor as condições de trabalho, de recebimento dos salários, a contratação e a documentação pessoal de cada um.



No alojamento, os trabalhadores foram novamente entrevistados.

Constatamos que a maioria dos trabalhadores não possuía, sequer a CTPS e o documento de Certidão de Nascimento. Desta forma fizemos contato com a Secretaria de Assistência Social do Município de Ibaiti – PR, pois até aquele momento entendíamos que o Sítio estava situado em Ibaiti – PR.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

Imediatamente a Secretaria de Assistência Social do Município de Ibaiti, Sra. [REDACTED] compareceu ao local e identificou os trabalhadores e inclusive identificou um deles [REDACTED] com necessidade de atendimento médico, sendo ele encaminhado imediatamente ao hospital do município de Ibaiti e medicado.

A assistência social do Município de Ibaiti, providenciou para o dia 24.07.2013 que todos os trabalhadores fossem atendidos pelo médico do Município, Dr. [REDACTED]

[REDACTED] que declarou ter efetuado consulta em cada trabalhador e prescreveu medicamentos, que forma providenciados pela assistência social do Município de Ibaiti e entregue aos trabalhadores (anexo ao relatório a declaração de atendimento médico, cópia da receita)

A assistência social de Ibaiti, procurou providenciar as certidões de nascimento dos trabalhadores que não a possuíam, porém até o final da ação fiscal, esta providência não havia sido concluída, pois há uma relativa demora entre a assistência social entrar em contato com o cartório do município de nascimento e a chegada do documento. Desta forma, no momento da rescisão de contrato de trabalho, os trabalhadores que necessitavam da certidão de nascimento, receberam um cartão da assistência social e foram orientados que ao chegarem em suas cidades de origem, para procurar a assistência social do município e solicitar que seja feito contato com a assistência social de Ibaiti, para encaminhar o documento solicitado (certidão de nascimento).

O gerente do sítio Sr. [REDACTED] prestou depoimento aos membros do MPT onde esclareceu as principais questões relativas a administração do sítio. O "gato" Sr. [REDACTED] também prestou depoimento aos membros do MPT.



Momento que o Sr. [REDACTED] presta depoimento aos membros do MPT.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

O Sr. [REDACTED] telefonou para os proprietários, que se encontravam em Ibaiti, e em seguida foi informado aos proprietários pelos integrantes da equipe fiscal, via telefone, da ação fiscal e da necessidade de comparecimento dos mesmos ao sítio, para que fosse apresentado aos mesmos todo o rol de irregularidades constatadas e das providências a serem tomadas.

A Sra. [REDACTED] comparecem, prestam depoimento aos membros do MPT, são informados da gravidade da situação, e das providências que devem ser tomadas.

A auditoria do MTE entrega notificação onde determina a imediata retirada dos trabalhadores do local onde estão alojados, a necessidade de alojamento em local decente e digno, a necessidade de regularização dos contratos de trabalho e a rescisão dos mesmos em razão da caracterização de trabalho em condições análogas ao de escravo pela degradância constatada (documento anexo).

Firmam com o MPT, através de TAC, o compromisso de alojá-los em hotel em Ibaiti, efetuar a anotação dos contratos de trabalho, a rescisão dos mesmos e o pagamento das verbas trabalhistas e rescisórias no dia 25.07.2013, conforme planilha apresentada pela equipe do MTE, além de um valor a título de dano moral individual. (documento anexo).

Nesta mesma data, os trabalhadores são alojados no Hotel Leon, localizado na Rua Teófilo marques da Silveira, 291 – Centro de Ibaiti- PR e a alimentação foi providenciada via restaurante Sabor e Arte, também de Ibaiti – PR.

A equipe fiscal reuniu os trabalhadores e informou dos acontecimentos e das providências que estavam sendo tomadas. Solicitou a todos que permanecessem tranquilos e que aguardassem no hotel até que todas as providências de registro e rescisões fossem concluídas.

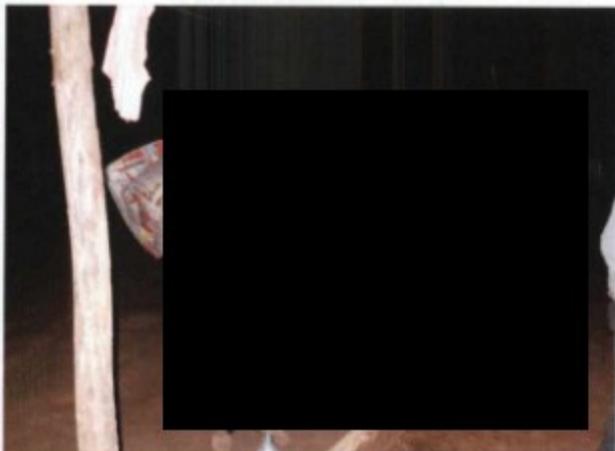
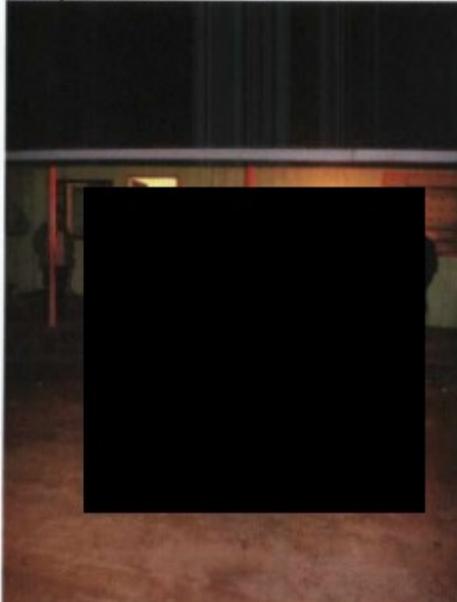




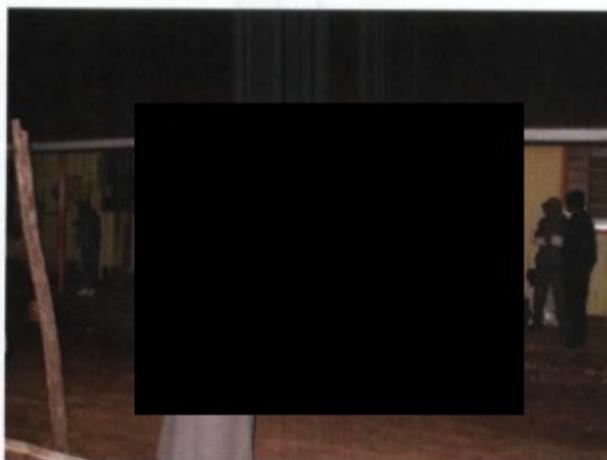
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ



Momento que os trabalhadores são informados que deverão sair do alojamento e seguirão para o hotel.



Trabalhadores se organizando e reunindo seus pertences para deixar o sítio.



Momento da saída dos trabalhadores do sítio, para o hotel em Ibaiti.

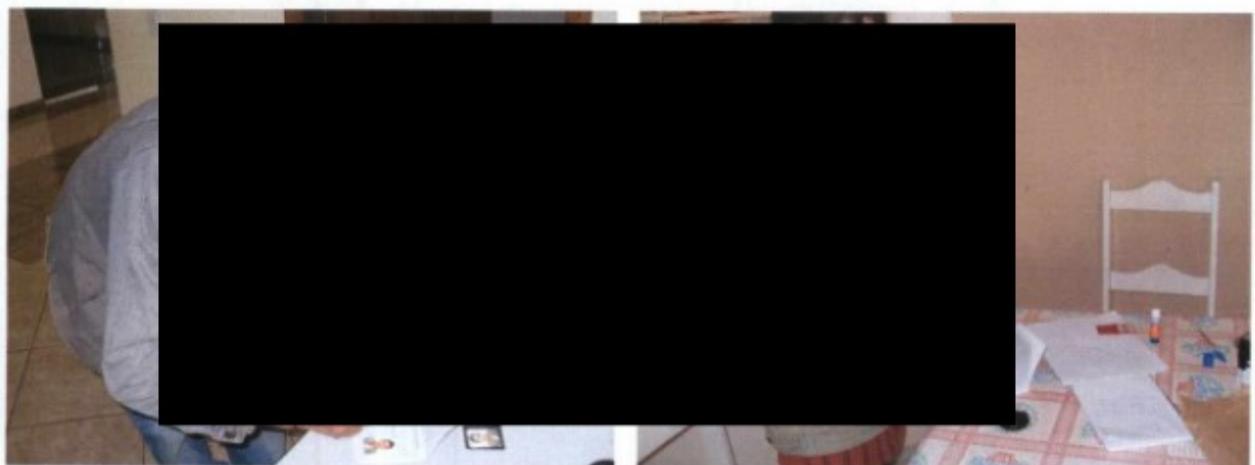


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

No dia 24.07.2013, a equipe fiscal emitiu 10 CTPS para os trabalhadores que não possuíam e uma segunda via.

A Policia Militar auxiliou no sentido de verificar a identidade dos trabalhadores, visto que a maioria não portava documentos e ou os havia perdido.

A Polícia Militar imitiu extrato com a identificação do nome do trabalhador, filiação, data de nascimento e número da identidade. Nestes casos a CTPS foi emitida constando este número de RG.



Momento da emissão das CTPS aos trabalhadores.

Três trabalhadores não puderam ser identificados pela Policia Militar e para estes a equipe fiscal emitiu CTPS provisória, com validade de 3 meses, conforme previsto no art. 3º da Portaria SPPE/MTE nº 01 de 28.01.1997 c/c art. 17 da CLT.

RELAÇÃO DAS CTPS EMITIDAS



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

	Provisória
	Provisória
	Permanente

E segunda via para CTPS do trabalhador: [REDACTED]

6. DOS AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

No curso da ação fiscal foram lavrados os autos de infração a seguir relacionados:

6.1 Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados.

Constatamos que os trabalhadores trabalhavam de segunda a sábado no horário das 7h:00min as 17h:00min horas com dois intervalos de uma hora cada, um para almoço e outro para café da tarde. Porém o empregador não possuía controle de jornada.

Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nº 201.315.050, por infração ao Art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

6.2 Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

Todos os trabalhadores ocupados na colheita do café estavam sem registro junto ao Livro de Registro de Empregados matrícula CEI nº 51.217.61.320.8/2 em nome da Sra. [REDACTED] Somente estava registrado o encarregado do sítio Sr. [REDACTED] Ao todo são 17 trabalhadores que estavam sem registro, neste caso incluindo o Sr. [REDACTED] que já havia saído no momento da ação fiscal.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

O Sr. [REDACTED] era o responsável pela contratação dos trabalhadores e declarou aos Membros do Ministério Público do Trabalho que sabia que a maioria não possuía documentos e que normalmente contratava "andarilhos".

Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nº 201.315.190, por infração ao Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

6.3 Admitir empregado que não possua CTPS.

Os 11 trabalhadores abaixo relacionados foram admitidos sem possuir CTPS. A equipe fiscal emitiu no curso da ação fiscal, conforme relação abaixo, as CTPS para os trabalhadores.

Nome do Trabalhador	Nº da CTPS	Condição
[REDACTED]		Provisória
[REDACTED]		Permanente
[REDACTED]		Provisória
[REDACTED]		Provisória
[REDACTED]		Permanente

Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nº 201.315.254, por infração ao Art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

6.4- Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.

Constatamos que os trabalhadores tinham sua remuneração auferida por diária (R\$ 18,00 a R\$ 20,00) e ou por produção (R\$ 4,00 a saca de café colhido, de 60 litros).



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

O controle da produção e ou diária era efetuado pelo "gato" [REDACTED] que anotava em um caderno. Em dias de chuva e ou outra eventualidade que não havia trabalho os trabalhadores não recebiam. Em termo de depoimento aos membros do Ministério Público do Trabalho, em 23.07.2013, o Sr. [REDACTED]

"(...)10) que o depoente mantém em livro o controle de pagamento de diárias e de consumo no armazém; (...) 12) que tem trabalhadores que ganham R\$ 120,00 (cento e vinte reais) em um mês, porque produzem pouco e os que produzem mais chegam a ganhar R\$ 650,00 (seiscentos e cinqüenta reais), até o máximo de R\$ 700,00 (setecentos reais); (...) houve uma ocasião recentemente que os trabalhadores ficaram uma semana sem prestar serviços e, em razão disso, nada receberam além da alimentação; (...)"

O Sr. [REDACTED] fornecia aos trabalhadores mercadorias tais como: fumo, pinga, sabonete, papel higiênico etc e descontava da produção de cada trabalhador. Todo este controle não era formalizado, somente anotado em um caderno e ao final descartado. A equipe fiscal teve acesso ao caderno com anotações a partir de 24.04.

Em razão disso, constatamos que os trabalhadores pouco ou nada recebiam ao final do mês, pois além da produção ser insuficiente havia os descontos dos produtos (fumo, pinga, sabonete, etc) fornecido pelo Sr. [REDACTED] aos trabalhadores.

Folhando o caderno com as anotações verifica-se que em relação ao controle da produção existe anotação de "diária", dias de chuva; controle das "sacas" e anotação de "F" que deduz-se ser faltas.

Em relação a produção por sacas verifica-se que

- MAGRÃO: produção a partir de 28.06, com

Dia	Produção	Valor
28.06	5 sacos	R\$ 20,00
29.06	4 sacas	R\$ 16,00
01.07	1 dia de plan..	
02.07	3 sacas	R\$ 12,00
03.07	3 sacas	R\$ 12,00
04.07	5 sacas	R\$ 20,00
Etc...		



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

Se considerarmos uma média de 4 sacas por dia e considerarmos que trabalham 6 dias por semana, teríamos um salário de R\$ 4 sacas x 6 x 4,5 semanas no mês = 108 sacas no mês x R\$ 4,00 a saca = R\$ 432,00 de salário ao mês.

CIDÃO: Com pagamento por produção a partir do dia 02.07

Dia	Produção	Valor
02.07	3 sacas	R\$ 12,00
03.07	3 sacas	R\$ 12,00
04.07	4 sacas	R\$ 16,00
05.07	4 sacas	R\$ 16,00
06.07	5 sacas	R\$ 20,00
Etc...		

Analisando ainda, o caderno de anotações do Sr. [REDACTED] constata-se que há trabalhador que produziu 2 sacas ao dia e o máximo que se verifica é 6 sacas ao dia, em algum ou outro caso. E também constata-se as anotações dos dias de chuva.

Como a base para aferição dos salários dos trabalhadores é imprecisa e abaixo do piso mínimo, optou-se por atribuir aos trabalhadores o salário mínimo previsto em Convenção Coletiva de Trabalho para a região. Desta forma partiu-se do salário base de R\$ 882,50 (oitocentos e oitenta e dois reais e cinqüenta centavos). A equipe teve dificuldades em determinar o que cada trabalhador havia recebido em dinheiro, uma vez que não havia formalização de recibos e dos haveres que cada qual produziu havia os descontos dos produtos fornecidos pelo Sr. [REDACTED]

Optou-se por perguntar aos trabalhadores o que eles lembravam ter recebido em dinheiro e este valor foi considerado como efetivamente pago, sendo a diferença atribuída como salário em atraso.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

PLANILHA COM OS RECEBIMENTOS EM DINHEIRO

				Saida	fev/13	mar/13	abr/13	mai/13	jun/13	jul/13	TOTAL
	Nome	Adm									
1				24-jul-13							0,00
2				24-jul-13	0	0	0	0	0	50	50,00
3				24-jul-13	0	0	200,00	0,00	0,00	412,00	612,00
4				24-jul-13	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5				24-jul-13	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6				24-jul-13	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7				24-jul-13	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8				24-jul-13	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9				24-jul-13	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10				24-jul-13	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11				24-jul-13	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12				24-jul-13	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13				24-jul-13	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14				24-jul-13		0	0	0	0	0	0,00
15				24-jul-13	0		RECEBIDO	550,00	950,00	0,00	1500,00
16				24-jul-13	0	0	0	0	0	0	0,00

Para [REDACTED] considerou-se como pago R\$ 300,00 ao mês durante 2013 e o período anterior como quitado.

Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nº 201.315.335, por infração ao Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

6.5 - Deixar de conceder ao empregado férias anuais a que fez jus.

Constatamos que o trabalhador [REDACTED] trabalhava no sítio desde 02.05.2010 e nunca lhe fora concedida férias anuais. O contrato de trabalho do mesmo foi reconhecido no curso da ação fiscal.

Para esta infração foi lavrado o auto de infração nº 201.315.360, capitulado no Art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

6.6 - Coagir ou induzir empregado a utilizar-se de armazém ou serviços mantidos pela empresa.

Constatamos que o Sr. [REDACTED] vendia aos trabalhadores mercadorias que mantinha estocada em um ambiente ao lado do seu quarto. Vendia aos trabalhadores, entre outras coisas: papel higiênico; cerveja; mortadela; leite; pinga; sabonete, com preços acima do mercado e descontava do valor do salário que o trabalhador teria direito a receber. Os valores e mercadorias vendidos eram anotados em um caderno que fora apreendido pela fiscalização, cuja cópia segue anexa ao presente relatório. Após a cópia das anotações do caderno, o mesmo foi restituído a proprietária Sra. [REDACTED]. Esta prática de venda dos produtos aliado ao pagamento por produção, em valores baixos, sem pagamento dos dias parados e ou descanso semanal, proporcionava a falta de pagamento de salário aos trabalhadores.

No item 5 - Da Ação fiscal, do presente relatório, apresento a planilha abaixo, com exemplos dos descontos e dos produtos que eram vendidos aos trabalhadores.

Nas anotações onde consta valor, cito exemplificativamente:

Nome anotado no caderno	Nome do trabalhador	Produto fornecido	Preço total cobrado	Preço unitário
TICO	[REDACTED]	21 fumo	R\$ 63,00	R\$ 3,00
		9 Sardinha	R\$ 36,00	R\$ 4,00
		2 Leite	R\$ 8,00	R\$ 4,00
		Pinga	R\$ 96,00	
		Etc.		
Total descontado do empregado			R\$ 398,00	



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

Em outra anotação é possível verificar os seguintes preços praticados:

Nome anotado no caderno	Nome do trabalhador	Produto fornecido	Preço total cobrado	Preço unitário
CIDÃO		31 fumo	R\$ 93,00	R\$ 3,00
		4 leite	R\$ 16,00	R\$ 4,00
		Remédio	R\$ 134,00	
		Remédio	R\$ 18,00	
		4 papel	R\$ 8,00	R\$ 2,00
		Etc..		
Total descontado			R\$ 393,50	

Para esta infração foi lavrado o auto de infração nº 201.315.408, capitulado no art. 462, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.)

6.7- Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal.

Constatamos que o empregador deixou de pagar ao trabalhador

13º salário referente a todo o período trabalhado.

Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nº 201.315.441, por infração ao Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.

Segurança e Saúde:

6.8 Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.

Constatamos os trabalhadores em plena atividade de colheita de café, utilizando calçados próprios e inadequados a atividade que desenvolviam. Alguns trabalhadores utilizavam tênis, outros sapatos. Estes calçados não protegem o trabalhador dos riscos inerentes a atividade, tais como: pica de animais peçonhentos, topadas em tocos e pedras etc. Também não receberam proteção para os membros superiores que os



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

protejam do sol, chuva etc. Efetuavam a colheita do café de forma manual, sem uma luva adequada.

Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nº 201.309.556, por infração ao Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

6.9 Deixar de implementar ações de segurança e saúde que visem à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho na unidade de produção rural ou implementar ações de segurança e saúde em desacordo com a ordem de prioridade estabelecida na NR-31.

Constatamos que não foi implementado um programa de ações de segurança e saúde e meio ambiente de trabalho, visando a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho.

Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nº 201.309.637, por infração ao Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

6.10 Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.

Constatamos que os trabalhadores iniciaram suas atividades laborais sem serem submetidos a exame médico admissional.

Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nº 201.309.823, por infração ao Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

6.11 Deixar de fornecer instruções suficientes aos trabalhadores que manipulem agrotóxicos, adjuvantes ou afins e/ou aos trabalhadores que desenvolvam atividade em áreas onde possa haver exposição direta ou indireta a agrotóxicos, adjuvantes ou afins.

Os trabalhadores deixaram de receber instruções sobre a manipulação e exposição direta e indireta com agrotóxicos. Em determinadas fases do cultivo do café, há a necessidade da aplicação de defensivos agrícolas, seja para o controle de ferrugem no pé do café ou a eliminação ou limpeza do solo. Para ilustrar cito anotações do caderno do Sr. [REDACTED] onde consta que nos dias 02 e 08.07.2013 o trabalhador conhecido por [REDACTED] recebeu meia diária para passar veneno. O trabalhador [REDACTED] no dia 02.07, recebeu meia diária para passar veneno.

No depósito de agrotóxico existente no sítio constata-se a presença de RIVAL 200 EC e Roudup, além das bombonas para aplicação costal dos produtos.

O roudup é um glifosato e é classificado segundo a US-EPA (Agência de Proteção do Ambiente dos Estados Unidos da América), como um composto moderadamente tóxico, pertencente à classe II de toxicidade.

Classificação de toxicidade segundo a EPA

Classe	Toxicidade	Indicação
I	Altamente tóxico	Perigo - Veneno
II	Moderadamente tóxico	Perigo

O Rival 200 EC é um fungicida e é classificado como altamente tóxico classe I.

Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nº 201.309.866, por infração ao Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.7 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

6.12 Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.

Os trabalhadores realizavam suas refeições (café, almoço, café da tarde e janta) no alojamento. No local inexistiam mesas com assentos. Cada trabalhador recebia sua comida e se arranjava como podia, sentado no chão, sob as camas e ou na varanda do alojamento.

Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nº 201.309.955, por infração ao Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

6.13 Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31.

Constatamos os trabalhadores em atividade de colheita de café e na frente de trabalho inexistia instalações sanitárias. Ressalta-se que a frente de trabalho ficava a uma distância razoável do alojamento, impossibilitando que o trabalhador que desejasse fazer suas necessidades fisiológicas se deslocasse até o alojamento para tal.

Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nº 201.310.180, por infração ao Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

6.14 Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.

Os trabalhadores ficavam alojados em local na sede do sítio, em dois locais distintos e em ambos os locais inexistia armários individuais para a guarda dos pertences

pessoais dos trabalhadores. No momento da ação fiscal, constatamos que as roupas e objetos pessoais dos trabalhadores estavam dispostas em varais improvisados, em caixotes etc.

Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nº 201.310.163, por infração ao Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

6.15 Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.

Constatamos que o empregador deixou de fornecer roupas de camas aos trabalhadores alojados em sua sede. Cada trabalhador era responsável pela sua roupa de cama, cobertores e travesseiros, bem como pela higienização dos mesmos.

Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nº 201.310.112, por infração ao Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

6.16 Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.

Na frente de trabalho inspecionada, na atividade de colheita de café, constatamos que os trabalhadores acondicionavam água para beber durante a jornada de trabalho em vasilhames inadequados e sujos. Constatamos garrafas plásticas imundas e ou garrafas térmicas com crosta de sujeira na parte interna.

Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nº 201.310.091, por infração o Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.9 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

6.17 Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31.

Nos alojamentos constatamos que as camas não estavam disponibilizadas a uma distância mínima de um metro. Em alguns casos as mesmas estavam encostadas uma nas outras e formando uma espécie de "U". O estado dos colchões também era lamentável, em alguns casos com espuma exposta e rasgada.

Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nº 201.310.082, por infração ao Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

6.18 Manter instalações sanitárias sem chuveiro ou com chuveiros em proporção inferior a uma unidade para cada grupo de 10 trabalhadores ou fração.

Em um dos alojamentos, com 14 trabalhadores alojados, constatamos a existência de somente um chuveiro, quantidade insuficiente para o número de trabalhadores ali alojados. A NR 31 estabelece 1 chuveiro para cada 10 trabalhadores.

Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nº 201.309.882, por infração ao Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

7 - ENTREGA DOS AUTOS DE INFRAÇÃO

Em 25.07.2013 foi efetuada a entrega dos autos de infração lavrados no curso da ação fiscal, sendo recebido pela Sra. [REDACTED]



8 - DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Foi celebrado dois Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta entre o proprietários do Sítio Boa Sorte e os Membros do Ministério Público do Trabalho, a saber (conforme cópia em anexo):

- O empregador se compromete, entre outras obrigações a: efetuar a regularização dos contratos de trabalho, efetuar o pagamento das verbas trabalhistas e rescisórias, conforme planilha elaborada pela equipe fiscal;
- O empregador compromete-se a respeitar uma série de disposições legais que foram descumpridas, em especial aquelas objeto de auto de infração na presente ação fiscal.

9 – DAS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO E DO SEGURO DESEMPREGO

Constatou-se trabalho análogo a escravo para 17 trabalhadores ocupados na atividade de colheita de café, em razão da degradância das condições de trabalho, alojamento, informalidade do contrato de trabalho e ausência de pagamento regular dos salários, conforme descrito no presente relatório.

Desta forma e atendendo ao disposto no art. 2º C da Lei 7998/90, determinou-se a regularização dos contratos de trabalho, com anotação das CTPS dos trabalhadores e rescisão de contrato de trabalho.

O trabalhador [REDACTED] não se encontrava no local de trabalho no momento da ação fiscal, já havia rescindido o contrato de trabalho a aproximadamente um mês, porém da mesma forma, que o constatado pela equipe fiscal com os atuais trabalhadores, não teve sua CTPS anotada e muito menos seus haveres quitados no momento da sua saída. Sabendo da ação fiscal na fazenda Boa Sorte, o trabalhador procurou o Ministério Público do Trabalho e relatou sua situação. Diante deste fato, questionamos o Sr. [REDACTED] – (Gato), que confirmou que de fato o mesmo trabalhou no sítio sob sua responsabilidade, conforme transscrito em Termo de Depoimento prestado aos membros do Ministério Público em 23.07.2013. Em Termo de



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

Depoimento prestado pelo trabalhador [REDACTED] aos membros do Ministério Público do Trabalho, este também confirma que [REDACTED] trabalhou no sítio. Em análise do caderno de anotações do Sr. [REDACTED] apreendido pela equipe fiscal, constata-se anotações de dias de trabalho e fornecimento de mercadorias a um trabalhador conhecido como [REDACTED] que é o apelido do Sr. [REDACTED].

Desta forma, o trabalhador [REDACTED] foi incluído na relação dos trabalhadores resgatados e também recebeu sua guia de seguro desemprego do trabalhador resgatado.



Momento do preenchimento das guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado.



Momento do preenchimento das guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado.

Foram emitidas as Guias de Seguro Desemprego para o Trabalhador Resgatado conforme prevê o art. 2º. C, da Lei 7.998 de 11 de janeiro de 1990, para [REDACTED]



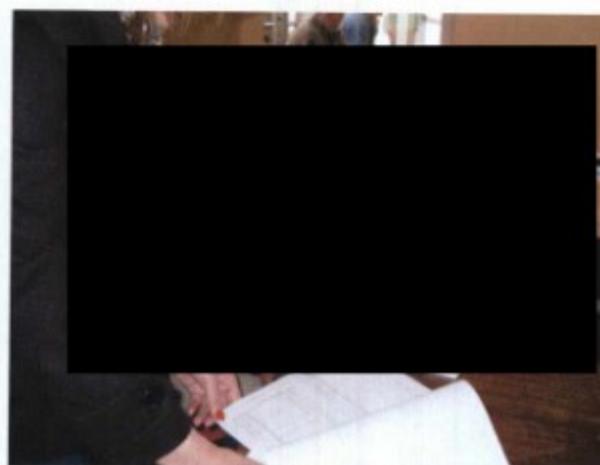
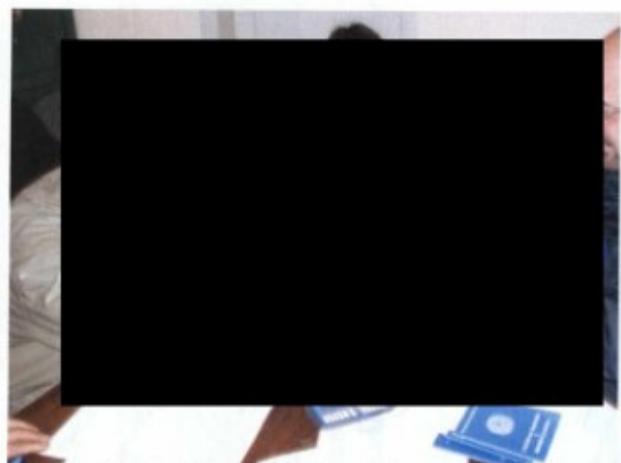
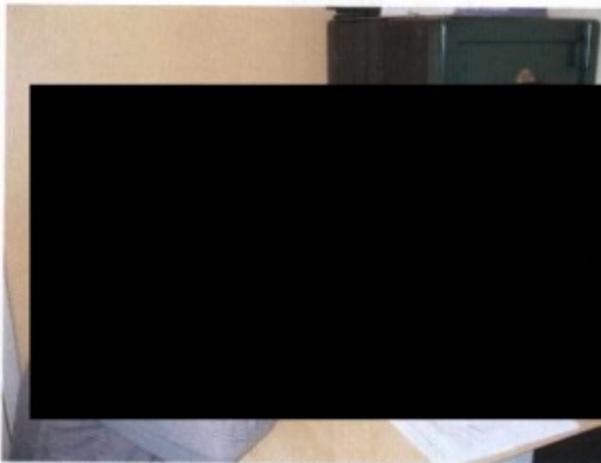
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

trabalhadores a seguir relacionados:

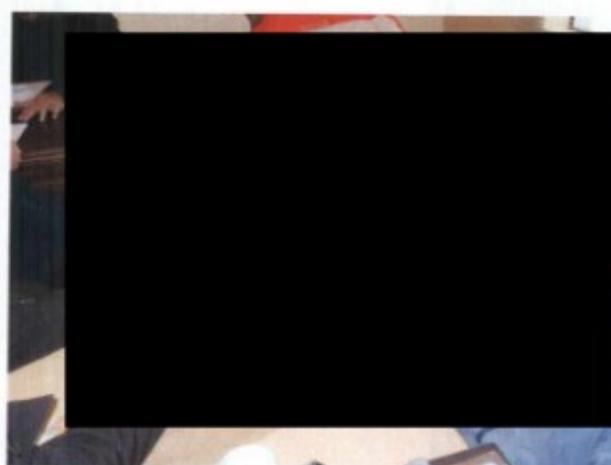
Ord	Nome
1.	
2.	
3.	
4.	
5.	
6.	
7.	
8.	
9.	
10.	
11.	
12.	
13.	
14.	
15.	
16.	
17.	



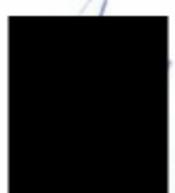
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ



Trabalhadores assinando os recibos de salários e as rescisões de contrato de trabalho.



Entrega de passagem terrestre de retorno.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

Passagens fornecidas pelo empregador aos trabalhadores:

Ord	Nome	Destino	Data viagem
1.			
2.			
3.			
4.			
5.			
6.			
7.			
8.			
9.			
10.			
11.			
12.			
13.			
14.			
15.			
16.			
17.			

10- NOTIFICAÇÃO

Emitimos notificação para que a empresa comprove no dia 26.08.2013, para os seguintes:

- Informação no CAGED da admissão e demissão dos trabalhadores resgatados;
- Comprovar o recolhimento do FGTS dos trabalhadores resgatados;
- Informação da RAIS para o trabalhador [REDACTED]

O prazo para o depósito do FGTS foi estabelecido levando-se em consideração que a maioria dos trabalhadores não possuíam documentos e provavelmente não possuíam cadastro no PIS.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

11- CONCLUSÃO

Dante das circunstâncias e situações descritas no presente relatório, a equipe fiscal conclui que:

- Evidenciou situação de **TRABALHO ANÁLOGO À ESCRAVO**, para os 17 trabalhadores abaixo relacionados, em razão das condições degradantes de trabalho, informalidade do contrato de trabalho e ausência de pagamento dos salários, conforme consta das inúmeras irregularidades que foram objeto de lavratura de auto de infração próprios.

Relação dos trabalhadores resgatados.

	Nome	Data admissão	Data demissão
1.			
2.			
3.			
4.			
5.			
6.			
7.			
8.			
9.			
10.			
11.			
12.			
13.			
14.			
15.			
16.			
17.			

É o relatório.

Curitiba, 01 de agosto de 2013.